

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA DA TRINSEO

("T&CGC")

1. **CONDIÇÕES DE ACEITE:** Todo(s) o(s) PRODUTO(s) será/serão comprado(s) pela TRINSEO DO BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. ("TRINSEO"), uma sociedade brasileira inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 11.272.246/0001-39, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alexandre Dumas, Nº 1.671, 1º andar – Ala A, CEP: 04717-903, sujeito(s) a e mediante: (i) os termos descritos nestes termos e condições (o "T&CGC") e/ou descritos no respectivo pedido de compra e/ou em quaisquer outros documentos, mediante os quais a TRINSEO contrate a compra de PRODUTO(s) do VENDEDOR, e (ii) as descrições técnicas, manuais, especificações ou padrões da TRINSEO acordados e assinados (em conjunto "Especificações"), que são incorporadas a este documento por referência. Os itens (i) e (ii), coletivamente, para os fins dos PRODUTO(S) vendidos pelo VENDEDOR à TRINSEO, nos termos destes T&CGC, são doravante denominados como ("CONTRATO"). **O CONTRATO (conforme sua definição) deverá reger e governar todos os termos de compra. A TRINSEO, neste ato, comunica o VENDEDOR que a TRINSEO rejeita quaisquer tentativas do VENDEDOR em limitar ou condicionar sua responsabilidade por quaisquer violações ou danos decorrentes do cumprimento ou não-cumprimento deste CONTRATO, seja por meio de uma confirmação de pedido aditando os termos do pedido de compra da TRINSEO ou de qualquer outra maneira.** Os direitos e medidas reparatórias estabelecidas no CONTRATO são cumulativas e em acréscimo a quaisquer outros, e não substituem ou excluem quaisquer outros direitos e medidas reparatórias a que a TRINSEO tem direito, nos termos das leis aplicáveis.

O termo PRODUTO(s), conforme utilizado neste instrumento, significa(m) qualquer/quaisquer produto(s) e serviço(s) que seja(m) solicitado(s) pela TRINSEO ao VENDEDOR. **O VENDEDOR reconhece e concorda que, salvo se de outra forma acordado por escrito no CONTRATO, não há obrigação pela TRINSEO de adquirir quantidade mínima de PRODUTO(s) do VENDEDOR.** O VENDEDOR declara que tem capacidade para produzir quantidade de PRODUTO(s) suficiente para suprir as necessidades informadas pela TRINSEO, incluindo, mas não se limitando a todas as permissões, autorizações, aprovações, registros e licenças governamentais, bem como empregados e recursos suficientes e qualificados.

2. **ACORDO INTEGRAL: O CONTRATO constitui o acordo integral entre as partes em relação ao(s) PRODUTO(s), excluindo-se quaisquer outros termos e condições, prevalecendo sobre todas outras negociações e entendimentos, sejam estes orais ou escritos, relacionados ao objeto da matéria aqui tratada.**
3. **CESSÃO:** O VENDEDOR não poderá ceder ou subcontratar quaisquer de seus direitos ou obrigações nos termos do CONTRATO, sem o consentimento prévio por escrito da TRINSEO. Tal consentimento não isentará o VENDEDOR de suas obrigações e responsabilidades nos termos do CONTRATO.

4. **MODIFICAÇÕES:** TRINSEO poderá modificar quaisquer dos termos do T&CGC mediante notificação por escrito ao VENDEDOR. Tais alterações serão consideradas aceitas, caso o VENDEDOR confirme por escrito sua aceitação a tais modificações, ou, caso o VENDEDOR continue a fornecer produtos e serviços à TRINSEO, após ter sido notificado sobre quaisquer modificações ao T&CGC.
5. **FATURA/INSTRUÇÕES DE ENVIO:**
- (a) O VENDEDOR deverá em cada envio de PRODUTO(s), incluir notas de embalagens e notas fiscais/faturas separadas indicando o número do pedido da TRINSEO (se anteriormente fornecido), os itens da TRINSEO ou número da marca, o CNPJ da TRINSEO, a descrição do(s) PRODUTO(s), preço e quantidade enviada. (b) O VENDEDOR deverá aceitar o pagamento de acordo com os termos especificados no CONTRATO e incluir quaisquer descontos aplicáveis em todas as faturas/notas fiscais. (c) Em todos os envios pré-pagos de responsabilidade da TRINSEO, o VENDEDOR deverá anexar recibo do transporte à fatura/nota fiscal, uma vez que a TRINSEO somente pagará pelos custos efetivos de frete que forem acordados pela TRINSEO antes que o envio seja feito. (d) O VENDEDOR também deverá notificar a TRINSEO, caso aplicável, em relação a cada envio de PRODUTO(s), sobre a quantidade de embalagens, seu tamanho e peso, o método de proteção do(s) PRODUTO(s) durante o envio e o método sugerido para armazenamento e proteção quando da chegada ao destino.
6. **PREÇOS E TRIBUTOS:** (a) Salvo se especificado de outra forma no CONTRATO, todas as cotações de preços de PRODUTO(s) incluem custos com embalagem, transporte, entrega, instalação e seguro, bem como quaisquer outros tributos, custos, despesas ou encargos relacionados ao fornecimento do(s) PRODUTO(s). (b) Na ausência de quaisquer acordos específicos prevendo o contrário, o pagamento da fatura/nota fiscal do VENDEDOR pela TRINSEO deverá ser realizado no último dia útil do mês subsequente ao mês em que o(s) PRODUTO(s) tenha(m) sido entregue(s), ou no último dia útil do mês subsequente ao mês em que a fatura/nota fiscal tenha sido recebida pela TRINSEO, o que ocorrer por último. (c) **Nenhum aumento nos preços será aceito sem o consentimento por escrito da TRINSEO.** (d) A TRINSEO terá direito a compensar quaisquer quantias devidas ao VENDEDOR, por quaisquer razões.
7. **PRODUTO(S):** (a) O(s) PRODUTO(s) deverá(ão) atender, em todos os aspectos, a descrição contida no CONTRATO, e/ou as Especificações atuais da TRINSEO, e deverá(ão), em particular, ser/estar (i) novo(s), de alto padrão e de último modelo (salvo se especificado de outra forma no CONTRATO); (ii) livre de defeitos que possam fazer com que o(s) PRODUTO(s) seja(m) inadequado(s) ou ineficiente(s) para os fins que este(s) deve(m) ser utilizado(s); (iii) adequados para os fins que normalmente deveriam ser utilizados, ou para aqueles fins informados pela TRINSEO ao VENDEDOR (seja isoladamente ou em conjunto com quaisquer outros itens); (iv) na qualidade e acabamento acordados; e (v) em cumprimento a todas as leis federais, estaduais, e municipais aplicáveis, bem como a todos os regulamentos.

- (b) O VENDEDOR declara e garante que o(s) PRODUTO(s) funcionará(ão) livre(s) de erros e defeitos pelo período de tempo geralmente indicado para o(s) respectivo(s) tipo(s) de PRODUTO(s), mas, em nenhuma hipótese, em período inferior a (i) o período de vida útil ordinário indicado na Especificação, ou; (ii) 12 meses a contar da entrega, o que for mais longo. Durante o período de garantia, todo(s) o(s) PRODUTO(s) ou parte(s) deste(s) que revelem defeitos de design, de material e/ou fabricação será/serão substituído(s) e entregue(s) pelo VENDEDOR no local indicado pela TRINSEO, sem qualquer custo à TRINSEO, ou atraso. **As garantias desta cláusula 7 são em acréscimo, e não em substituição, a quaisquer outras garantias dadas pelo VENDEDOR ou que sejam estipuladas por lei, e em conjunto com todas as outras garantias e declarações contidas neste T&CGC e relacionadas ao(s) PRODUTO(s) são doravante referidas como “Garantias”.**
- (c) Se qualquer/quaisquer PRODUTO(s) estiver(em) defeituoso(s), ou de qualquer maneira, em desconformidade como os requisitos do CONTRATO, a TRINSEO poderá, a seu critério exclusivo, rejeitá-lo(s) ou exigir que o(s) mesmo(s) seja(m) reparado(s) ou substituído(s) às custas do VENDEDOR. Haverá ajustes a quaisquer pagamentos relacionados a PRODUTO(s) rejeitado(s), seja por meio de reembolso integral ou parcial ou por meio de dedução de remessas subsequentes. O VENDEDOR não substituirá PRODUTO(s) em desconformidade ou reterá a entrega de tal/tais PRODUTO(s) sem o consentimento prévio da TRINSEO e a TRINSEO poderá rejeitar parcial ou totalmente quaisquer remessas que contenham PRODUTO(s) em desconformidade. O(s) PRODUTO(s) rejeitado(s) deve(m) ser removido(s) (e caso necessário descartado(s)) pelo VENDEDOR, de acordo com as instruções da TRINSEO e/ou reparados ou substituídos imediatamente, em todo caso, às custas do VENDEDOR, e, caso devolvido(s), deve(m) ser identificado(s) pelo VENDEDOR. Caso o(s) PRODUTO(s) rejeitado(s) não sejam imediatamente substituído(s) ou reparado(s) a TRINSEO poderá, a seu critério, realizar algumas das ou todas as seguintes medidas: (i) obter tal/tais PRODUTO(s) ou PRODUTO(s) similar(es) em outro lugar e cobrar do VENDEDOR qualquer aumento de custos relacionado a isto; (ii) rescindir o CONTRATO por inadimplemento nos termos da cláusula 14 deste instrumento; (iii) aceitar o(s) PRODUTO(s) por um preço reduzido, determinado de acordo com a cláusula 6 (c) deste instrumento e; (iv) buscar outras medidas reparatórias, bem como perdas e danos que entenda adequados, a seu critério exclusivo.
- (d) O VENDEDOR deverá, tão logo seja possível, indenizar a TRINSEO por todos os custos e danos (incluindo, se apropriado, lucros cessantes) incorridos pela TRINSEO, incluindo, entre outros, custos com embalagem, manuseio, transporte, *recall*, destruição, produção e outros custos administrativos, incluindo honorários advocatícios, que sejam decorrentes ou resultantes da entrega do(s) PRODUTO(s) pelo VENDEDOR que não estejam de acordo com as

Garantias, as Especificações ou quaisquer dos termos do CONTRATO, incluindo este T&CGC.

(e) Findo o prazo de validade das Garantias, o VENDEDOR deverá fornecer peças de reposição do(s) PRODUTO(s) por um período mínimo de 2 anos, os quais deverá(ão) ter a mesma funcionalidade e desempenho do(s) PRODUTO(s), e deverá(ão) ser disponibilizados à TRINSEO por um preço razoável.

8. **VIOLAÇÃO:** O VENDEDOR garante que o(s) PRODUTO(s) vendido(s) nos termos deste instrumento e quaisquer usos propostos pelo VENDEDOR ou revistos pela TRINSEO em conjunto com o VENDEDOR não violam as marcas, patentes, direitos autorais ou segredos comerciais de quaisquer pessoas ou entidades, e o VENDEDOR defenderá a TRINSEO e deverá mantê-la indene em relação a qualquer litígio relacionado à violação de segredos comerciais, concorrência desleal, violação de marcas, patente, direitos autorais ou quaisquer litígios ou demandas relacionados ao uso do(s) PRODUTO(s) pela TRINSEO ou sua venda pelo VENDEDOR.

9. **LEI APLICÁVEL E FORO COMPETENTE:** Salvo se de outra forma acordado, o CONTRATO celebrado entre a TRINSEO e o VENDEDOR, incluindo o T&CGC, será governado e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. A comarca de São Paulo, Estado de São Paulo terá competência exclusiva para resolver quaisquer disputas relacionadas ao CONTRATO e/ou ao T&CGC. A aplicação da Convenção das Nações Unidas sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias é neste ato excluída.

10. **ENTREGA:** (a) O prazo de entrega deverá ser conforme estipulado no CONTRATO aplicável. **O prazo é de importância fundamental.** (b) Salvo na ocorrência de um evento de Força Maior, o prazo de entrega do(s) PRODUTO(s) (incluindo as quantidades acordadas) pelo VENDEDOR não deverá estender-se além do prazo determinado pela TRINSEO, salvo se a TRINSEO tiver acordado com tal extensão por escrito. (c) Se o(s) prazo(s) de entrega (incluídas as quantidades acordadas) não puder(em) ser atendido(s), o VENDEDOR deverá informar à TRINSEO imediatamente por escrito indicando qual o melhor prazo de entrega possível. Neste caso, a TRINSEO poderá, a seu critério absoluto, aceitar ou não os novos prazos de entrega. Em acréscimo a quaisquer outros direitos e medidas reparatórias que a TRINSEO possa ter nos termos do CONTRATO, incluindo o T&CGC, ou previstos em lei, se as entregas (incluindo as quantidades acordadas) não forem feitas nos prazos acordados, a TRINSEO poderá solicitar que o VENDEDOR envie o(s) PRODUTO(s) por uma via mais rápida a fim de acelerar a entrega (e os custos dos meios alternativos de envio deverão ser arcados pelo VENDEDOR) ou cancelar o CONTRATO total ou parcialmente e comprar PRODUTO(s) similar(es) em outro lugar, sendo o VENDEDOR responsável por quaisquer perdas ou custos adicionais decorrentes de tal entrega rápida, cancelamento e/ou fontes alternativas de compra. (d) **O(s) PRODUTO(s) não pode(m) ser fabricado(s), embalado(s), armazenado(s), testado(s) ou enviado(s), ou ainda, ter amostras recolhidas em nenhum outro local**

que não o estabelecimento de propriedade do VENDEDOR indicado no CONTRATO, sem o consentimento prévio por escrito da TRINSEO.

- 11. FORÇA MAIOR:** Nem o VENDEDOR nem a TRINSEO serão responsáveis por perdas e danos decorrentes de eventos de Força Maior. Evento de “Força Maior” significa quaisquer circunstâncias que estejam fora do controle razoável da parte que esteja arguindo tal evento, conforme o Artigo 393, parágrafo único do Código Civil Brasileiro, incluindo, entre outros: caso fortuito, guerras, revoltas, explosões, condições climáticas anormais, incêndio, inundações, atos governamentais, greves, paralizações, acidentes, etc.

Na hipótese de Força Maior, (i) o cumprimento de quaisquer obrigações pela parte afetada pela Força Maior será dispensado (ii) a parte afetada pela Força Maior deverá envidar todos os esforços razoáveis para mitigar os efeitos da Força Maior sobre a outra parte; (iii) durante o evento de Força Maior, o VENDEDOR deverá alocar qualquer/quaisquer PRODUTO(s) que não tenha(m) sido afetado(s) pela Força Maior, na medida do possível, aos seus clientes internos e externos; (iv) o prazo de entrega do(s) PRODUTO(s) pelo VENDEDOR deverá ser estendido a fim de incluir o tempo perdido devido à Força Maior. Na ocorrência de quaisquer eventos de Força Maior, especialmente se tais eventos causarem uma extensão do prazo de entrega, tornando assim impraticável o uso do(s) PRODUTO(s), a TRINSEO poderá rescindir o CONTRATO em relação a tal/tais PRODUTO(s), sem quaisquer penalidades.

- 12. RISCO E PROPRIEDADE.** Salvo se de outra forma acordado no CONTRATO, o risco de perda e direitos de propriedade do(s) PRODUTO(s) é/são transferidos à TRINSEO de acordo com a cláusula INCOTERMS DAP – Delivered at Place/Entregue no Local (de acordo com INCOTERMS 2010), ou seja, no depósito ou estabelecimento da TRINSEO, salvo se estipulado de outra forma no CONTRATO. O VENDEDOR é responsável pela entrega segura do(s) PRODUTO(s). O VENDEDOR declara e garante que a propriedade do(s) PRODUTO(s) será transferida livre de quaisquer encargos, demandas, e ônus de qualquer natureza.

- 13. TRABALHOS NO ESTABELECIMENTO DA TRINSEO:** Se o CONTRATO cobrir serviços com utilização de mão de obra, serviços de empreitada ou de construção, ou ainda, serviços de qualquer natureza realizados no estabelecimento da TRINSEO, tais trabalhos deverão ser realizados de acordo com as condições gerais da TRINSEO que deverão tornar-se, à época, parte integrante do CONTRATO. O VENDEDOR concorda que não tem poderes para contratar quaisquer pessoas em nome da TRINSEO e quaisquer pessoas empregadas ou cujos serviços sejam utilizados pelo VENDEDOR serão consideradas empregados, agentes ou afiliados do VENDEDOR e não da TRINSEO, devendo o VENDEDOR defender, indenizar e manter indene a TRINSEO por quaisquer custos ou despesas incorridos em relação a quaisquer demandas de tais empregados, agentes ou afiliados. O VENDEDOR realizará todos os trabalhos mencionados como um contratante independente. O VENDEDOR deverá indenizar e manter a TRINSEO indene por quaisquer decisões, custos, despesas, incluindo honorários advocatícios, decorrentes de

danos à propriedade ou lesões corporais, (incluindo as que resultarem em morte) que possam ser sofridas pela TRINSEO, seus empregados, ou quaisquer terceiros, que sejam decorrentes ou de qualquer modo relacionados aos trabalhos realizados no estabelecimento da TRINSEO, exceto na medida em que tais danos à propriedade ou lesões (incluindo as que resultarem em morte) sejam causados por culpa ou dolo da TRINSEO. Antes de iniciar quaisquer trabalhos, o VENDEDOR deverá fornecer à TRINSEO certificado de apólice de seguro indicando o VENDEDOR e a TRINSEO como beneficiários contra tais demandas.

- 14. RESCISÃO POR INADIMPLEMENTO.** Se o VENDEDOR não entregar o(s) PRODUTO(s) dentro do prazo especificado (incluindo em quantidade menor do que o previsto) ou se de qualquer maneira: (i) violar quaisquer dos termos deste T&CGC ou do CONTRATO; (ii) tornar-se ou declarar-se em situação de insolvência, falência, recuperação judicial ou extra-judicial e/ou; (iii) sofrer uma mudança de controle, a TRINSEO poderá rescindir o CONTRATO parcial ou totalmente (reservando seus direitos a perdas e danos previstos em lei e em princípios gerais de direito). Havendo rescisão por inadimplemento: (x) O VENDEDOR continuará a cumprir quaisquer partes do CONTRATO que não foram rescindidas, e a TRINSEO poderá obter em outro lugar a parte do(s) PRODUTO(s) afetado(s) pela rescisão; e (y) a TRINSEO poderá, a seu critério, solicitar que o VENDEDOR transfira à TRINSEO todos os materiais, trabalhos em curso, fornecimentos concluídos, ferramentas, planos e Especificações alocados na parte rescindida do CONTRATO. Neste caso, a TRINSEO deverá pagar ao VENDEDOR o valor justo e proporcional por tais PRODUTOS, conforme acordado pelas partes.
- 15. RESILIÇÃO:** Salvo se de outra forma estipulado no CONTRATO, a TRINSEO poderá resili o CONTRATO, parcialmente ou no todo, quando o(s) PRODUTO(s) indicado(s) neste instrumento não seja(m) mais necessário(s) à TRINSEO. A TRINSEO deverá notificar o VENDEDOR sobre tal resilição com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.
- 16. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS:** O VENDEDOR não deverá usar, revelar, ou divulgar a terceiros quaisquer informações confidenciais, incluindo sem limitação, propriedades, desenho, estrutura e operação das mesmas, planos de desenvolvimento de produtos e seu progresso, algoritmos de programas de computador, *know-how*, ideais, melhorias, invenções (sejam estas patenteáveis ou não) esquemas, fluxogramas, diagramas, métodos de negócios e outras informações técnicas, comerciais, financeiras e de clientes relacionadas à TRINSEO ou quaisquer de suas afiliadas ou ao CONTRATO, às quais o VENDEDOR possa ter acesso, sem o consentimento prévio por escrito da TRINSEO. Findo o prazo de validade ou após o término do CONTRATO e após solicitação por escrito da TRINSEO, o VENDEDOR deverá: (a) entregar à TRINSEO a referida informação confidencial, em qualquer modo de expressão, sem atraso injustificado, ou (b) destruir toda e qualquer informação confidencial relacionada à TRINSEO que esteja em sua posse e fornecer evidência escrita de tal destruição. *Informação Confidencial* não inclui qualquer informação que: (i) é ou venha a tornar-se disponível ao público sem que o VENDEDOR tenha dado causa; (ii) é subsequentemente revelada ao VENDEDOR por um terceiro que tem direito de acesso a tais informações e que não esteja em

violação a quaisquer obrigações de confidencialidade ao revelar tal informação; (iii) que era de conhecimento do VENDEDOR ou estava em sua posse, de forma legítima, antes de sua revelação pela TRINSEO; e/ou; (iv) cuja revelação seja requerida por lei ou por autoridade regulatória.

- 17. PROPRIEDADE INTELECTUAL:** O VENDEDOR reconhece e concorda que nada no CONTRATO, ou por meio de quaisquer revelações de informações confidenciais ao VENDEDOR, deve ser considerado, seja implicitamente ou de qualquer outra maneira, como uma transferência de propriedade, título ou quaisquer direitos de licenciamento ou de qualquer outra natureza ao VENDEDOR ou a qualquer parte associada ao mesmo, sobre qualquer direito de propriedade intelectual da TRINSEO, incluindo, sem limitação, direitos autorais, segredos comerciais, invenções e direitos de patentes.
- 18. RECALL E RASTREABILIDADE:** (a) A TRINSEO terá o direito exclusivo, exercível a seu critério, de iniciar e determinar o conteúdo e escopo de um recall, retirada do mercado, recuperação de estoque, correção de produto e/ou comunicação de recomendação de segurança (qualquer uma ou mais dessas ações são referidas como “Ações de Recall”) relacionadas ao(s) PRODUTO(s) ou qualquer outro produto nos quais eles sejam incorporados. A critério da TRINSEO, a TRINSEO pode determinar que o VENDEDOR realize tal Ação de Recall, devendo o VENDEDOR assim o fazer. A TRINSEO deverá determinar, a seu critério, a maneira, o texto, e a frequência das divulgações de tais questões. Caso uma Ação de Recall seja iniciada ou determinada pela TRINSEO, o VENDEDOR concorda em cooperar plenamente e tomar todas as medidas conforme razoavelmente solicitadas para a implementação da Ação de Recall de maneira completa e pontual. O VENDEDOR deverá arcar com (e indenizar a TRINSEO por) os custos associados a qualquer Ação de Recall resultante de culpa ou dolo do VENDEDOR, ou de inconformidade do(s) PRODUTO(s) com as Especificações ou com quaisquer outros termos do CONTRATO, incluindo as Garantias do VENDEDOR nos termos do CONTRATO. b) O VENDEDOR deverá operar um sistema que possibilite o rastreamento efetivo dos detalhes da origem, transporte, e armazenamento de todo(s) o(s) PRODUTO(s) ou de quaisquer partes ou peças do(s) PRODUTO(s) (uma “Ação de Rastreamento”), devendo assegurar que cada um dos seus fornecedores de PRODUTO(s) (e os fornecedores de produtos dos mesmos, e assim por diante, até o primeiro fornecedor da cadeia de fornecimento) tenha implementado sistemas similares, devendo regularmente realizar testes randômicos em tais sistemas de rastreabilidade, a fim de assegurar sua eficiência. A TRINSEO terá o direito de exigir que o VENDEDOR implemente uma Ação de Rastreamento quando e da maneira que considerar necessária e o VENDEDOR concorda em cooperar plenamente e tomar todas as medidas razoavelmente solicitadas para a implementação da Ação de Rastreamento de maneira completa e pontual.
- 19. INDENIZAÇÃO:** O VENDEDOR deverá indenizar e manter indene a TRINSEO e seus agentes, sócios, empregados, diretores, conselheiros, subsidiárias, afiliadas, empresas controladoras, sucessores e cessionários por todas as ações, demandas de terceiros, perdas, honorários advocatícios (“Ações”) decorrentes ou resultantes do cumprimento

dos trabalhos pelo VENDEDOR, violação das Garantias ou outras disposições do CONTRATO pelo VENDEDOR, ou por culpa ou dolo do VENDEDOR. Esta obrigação não se estenderá às Ações, na medida em que as mesmas sejam decorrentes de culpa ou dolo da TRINSEO.

- 20. CONFORMIDADE COM A LEI:** A atuação do VENDEDOR, nos termos do CONTRATO, deve ser em conformidade com toda a legislação aplicável e às exigências legais, aos termos implícitos, boas práticas da indústria, padrões, regulamentos e códigos de prática relacionado(s) ao(s) PRODUTO(s), sua venda e fornecimento.
- 21. NORMAS DE TRABALHO:** O VENDEDOR: (i) deverá determinar a jornada de trabalho, condições, salários e pagamento de horas extras que estejam de acordo com as leis aplicáveis dos países nos quais ele opera. Os empregados do VENDEDOR devem ser remunerados com pelo menos o salário mínimo determinado pela lei do país no qual o empregado trabalha; (ii) não deverá empregar em uma instalação que fabrica produtos para a TRINSEO ou com sua marca, qualquer pessoa que seja menor de 16 anos de idade; (iii) não deverá utilizar trabalhos forçados ou prisionais de qualquer maneira, ou impor castigos corporais, ameaças de violência ou quaisquer outras formas de abuso físico; (iv) deverá comprometer-se a cumprir as leis e regulamentos aplicáveis dos respectivos países nos quais opera e manter documentação apropriada em relação a tal cumprimento, devendo fornecer comprovação por escrito à TRINSEO em relação a tal cumprimento, caso solicitado pela TRINSEO; e (v) deverá monitorar suas práticas de contratação e emprego.
- 22. ANTI-CORUPÇÃO/ CÓDIGO DE CONDUTA CORPORATIVA DA TRINSEO:** O VENDEDOR deverá: (a) cumprir todas as leis, regulamentos e sanções relacionadas a práticas de anticorrupção e anti-suborno aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, à Lei dos Estados Unidos da América de Combate à Corrupção no Exterior (“FCPA”), a Lei de Combate à Corrupção do Reino Unido de 2010 e a Lei Anticorrupção do Brasil – Lei Nº 12.846/2013 (“**Exigências Relevantes**”); (b) obedecer ao Código de Conduta Corporativa da TRINSEO e todas e quaisquer políticas relacionadas ao mesmo, bem como todas as políticas anticorrupção e anti-suborno da TRINSEO (todas publicadas no website da TRINSEO www.trinseo.com), podendo estas, em cada caso, ser atualizadas de tempos em tempos (“**Políticas Relevantes**”); (c) deverá ter e manter durante todo o prazo do CONTRATO, suas próprias políticas e procedimentos, incluindo, mas não se limitando, aos procedimentos adequados nos termos das Exigências Relevantes e Políticas Relevantes, devendo exigir seu cumprimento quando apropriado; e (d) imediatamente informar à TRINSEO quaisquer solicitações ou requerimentos de quaisquer vantagens financeiras indevidas, ou outros benefícios indevidos de qualquer tipo que sejam recebidos pelo VENDEDOR e que sejam relacionados ao cumprimento do CONTRATO.
- O VENDEDOR deverá ainda assegurar que quaisquer pessoas associadas ao VENDEDOR, que estejam fornecendo PRODUTO(s) ou quaisquer outras mercadorias relacionadas ao CONTRATO estejam vinculadas a um contrato que assegure e sujeite

tal pessoa a termos/obrigações equivalentes aos impostos ao VENDEDOR nos termos desta cláusula 22 (“**Termos Relevantes**”). O VENDEDOR será responsável, perante a TRINSEO, pela observância e cumprimento dos Termos Relevantes por tais pessoas, devendo ser responsável diretamente por quaisquer violações de tais pessoas a quaisquer dos Termos Relevantes.

23. **PERMANÊNCIA EM VIGOR:** Todas as declarações e garantias, incluindo as Garantias, do VENDEDOR e todos os direitos e medidas reparatórias disponíveis à TRINSEO e quaisquer outras disposições deste instrumento que, de forma expressa ou implícita devam permanecer em vigor, permanecerão em vigor após o término ou findo o prazo de vigência do CONTRATO.
24. **RENÚNCIA:** A tolerância da TRINSEO a respeito de qualquer inadimplemento/omissão de qualquer disposição do CONTRATO, incluindo o T&CGC, por parte do VENDEDOR, não deverá ser interpretada como renúncia a tais direitos/disposições, não devendo afetar a validade do CONTRATO ou qualquer parte do mesmo, ou o direito da TRINSEO de exercê-lo/requerê-lo posteriormente. Cada um dos direitos da TRINSEO nos termos deste T&CGC são cumulativos, e, cada um dos direitos individuais são em acréscimo e não em substituição a quaisquer das medidas reparatórias à disposição da TRINSEO por força da lei.
25. **PUBLICIDADE:** O VENDEDOR concorda em não publicar ou veicular quaisquer anúncios, promoção de vendas ou matéria de publicidade nos quais os nomes comerciais da TRINSEO, suas marcas ou quaisquer outros direitos de propriedade intelectual da TRINSEO sejam mencionados, sem o consentimento prévio e por escrito da TRINSEO.
26. **INTEIRO TEOR:** Todas as disposições do CONTRATO são independentes e se qualquer das disposições vier a ser declarada inválida, ilegal ou ineficaz (“inválida”) em quaisquer jurisdições, as demais cláusulas não deverão ser afetadas por tal disposição, não devendo tal disposição ser considerada inválida em quaisquer outras jurisdições.
27. **RESOLUÇÃO DE DISPUTAS:** As partes deverão, em boa fé, resolver quaisquer disputas decorrentes do CONTRATO por meio de negociação entre seus representantes com poderes para tal. Caso não logrem êxito, as partes deverão considerar, em boa fé, a contratação de serviços de mediação não vinculativa de um terceiro, devendo os custos com tal mediação ser arcados de forma igual entre as duas partes; sendo que nenhuma parte será obrigada a submeter-se à mediação em caso de danos irreparáveis ou na hipótese de ameaça à saúde e segurança pública, na medida em que continuem cumprindo o CONTRATO. Quaisquer disputas não resolvidas por meio de negociação entre os representantes das partes e/ou mediação poderão ser ajuizadas perante um tribunal competente, nos termos da cláusula 9 deste T&CGC.